



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N. 159

Altera redações do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artº. 1º - O art. 276, do Código Tributário Municipal (Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948), passará a ter a seguinte redação:

"Art. 276 - A renda de Mercados e Feiras é proveniente dos aluguéis dos compartimentos e bancas permanentes ou transitórias dos mercados e feiras, assim como da contribuição das quitandas volantes e da venda de peixe nas respectivas bancas, sendo cobrada de acordo com a tabela abaixo, adiantadamente."

Artº. 2º - A tabela n. 17, do Código Tributário Municipal (Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948), passará a ser a seguinte:

TABELA N. 17

COMPARTIMENTOS:

a) Internos, por dia e por m ²	0,20
b) Externos, por dia e por m ²	0,40

BANCAS:

a) Permanentes, interno por dia e m ²	0,10
b) Transitórias, externas e por dia e m ²	0,06

Artº. 3º - Fica o artº 276, do Código Tributário Municipal (Lei n. 9, de 5 de outubro de 1948), acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os proprietários, a qualquer título, de compartimentos internos ou externos e de bancas permanentes, no MERCADO MUNICIPAL, quando possuirem aparelhos elétricos, tais como geladeiras, rádios, etc., pagaráão os seus consumos de conformidade com os seus próprios relógios-meditadores acentados por suas responsabilidades e obrigatoriamente exigidos pela Prefeitura Municipal."

Artº. 4º - Revogam-se as dis^s posições em contrário e entra esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de DEZEMBRO de 1955.

Antônio Bento
ANTÔNIO BENTO

P R E F E I T O M U N I C I P A L